



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3642 /2026

APROVADO

26/01/2026

Presidente

Flávio

Vice-Presidente

Secretário(a)

Flávio

Sessão

EXTRAORDINARIA

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

I – para os Professores Municipais;

II – para os Regentes de Ensino;

III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas;

IV – para as funções públicas temporárias afetas às atividades típicas de professor.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outro instrumento legal que vier a ser publicado durante a vigência desta Lei, e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais e será fixado por decreto.

§2º. Caso, após a recomposição geral anual concedida em data única pelo Município para todos os servidores municipais, o valor do vencimento inicial dos profissionais do Magistério se iguale ou supere o valor fixado como piso nacional, a vantagem temporária perderá sua efetividade.

§3º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026 ou até a recomposição geral anual dos servidores, nos termos previstos no §2º deste artigo, e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral.

A



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§4º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2026, mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providencias"*, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que *dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município*.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026 e vigerá até 31 de Dezembro de 2026, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 03 de Janeiro de 2026

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter a V. Exa. e seus honrados pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação e atingimento do piso nacional dos professores.

A presente produção legislativa se faz necessária para se manter o pagamento do piso dos profissionais do magistério do Município de Ouro Fino ao piso nacional criado pela Lei 11.738/2008 e fixado para o exercício de 2025 através da Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outra que vier a alterá-la posteriormente, inclusive por Lei ou Medida Provisória na esfera Federal.

É importante esclarecer que a proposta se apresenta sob a forma de “vantagem pessoal e temporária” com validade até 31 de Dezembro de 2026 e com pagamento em rubrica própria uma vez que existe questionamento judicial sobre a constitucionalidade da fixação do valor através de Portaria que usa como parâmetro o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, que, por sua vez, faz referência à Lei 11.494/2007, que foi expressamente revogada pela Lei 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB).

Como a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7516/2023-DF, até a presente data, não teve liminar concedida e se encontra pendente de julgamento, optamos por fazer o pagamento da diferença devida sob a forma de “vantagem temporária” para que não haja prejuízo financeiro para a classe dos professores, assim como não criar passivo financeiro para o Município.

Caso não haja julgamento da ADI até o fim da vigência desta lei, será possível, reenviar nova proposta legislativa que atenda ao piso a ser fixado. E, caso haja o julgamento, que é o que se espera, teremos segurança jurídica para incorporar a presente vantagem temporária ao vencimento básico inicial ou fazê-la na forma que o Supremo Tribunal Federal disciplinar no julgamento da referida ação de controle de constitucionalidade.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

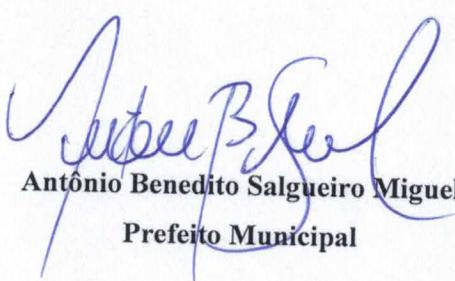
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

É importante esclarecer que, como a Lei 3.228/2025 já autorizou o pagamento desta vantagem temporária e por isto ela já integra a despesa corrente do Município e já está prevista na LOA 2025 – Lei 3.335/2025, não existe impacto financeiro-orçamentário

Isso posto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que a Administração possa operacionalizar o presente pagamento.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, 03 de Janeiro de 2026.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal